



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

VETO Nº 021/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

25 OUT 2012

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 606/2011, Autógrafo nº 386/2012, de autoria do Nobre Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a criação de plantão noturno de atendimento a animais pelas entidades que exploram serviços de proteção aos animais e que recebem incentivos públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme entendimento exarado pela Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba, com o que concordamos, a presente proposição é inconstitucional, eis que disciplina matéria de competência legislativa exclusiva da União.

É que as mencionadas "entidades que exploram serviços de proteção aos animais e que recebem incentivos públicos no Município de Sorocaba" configuram-se como *associações* as quais, nos termos do artigo 53, do Código Civil Brasileiro, gozam de autonomia administrativa não podendo, portanto, uma lei municipal estabelecer-lhes obrigações, eis que isto compete privativamente à União, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Constituição Federal.

Estas são as razões do veto integral ao Autógrafo nº 386/2012, Projeto de Lei nº 606/2011, contrário à Constituição Federal.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITÓR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 021/2012